

RESOLUÇÃO No. 024/2018 - PPGCA

Dispõe sobre os critérios para comprovação de proficiência em língua estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 23 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1 – A Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser comprovada no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de ingresso do mestrando no curso.

Parágrafo 1º - A não apresentação da comprovação de proficiência no prazo indicado no caput, acarreta o desligamento automático do curso.

Art. 2 – A Secretaria manterá lista de Instituições e/ou Escolas de Idiomas, credenciadas pelo PPGCA para emissão dos Certificados de Proficiência.

Art. 3 – O credenciamento de Escolas de Inglês dar-se-á por solicitação de qualquer docente permanente do programa.

Parágrafo 1º - A Escola, se interessada, deverá indicar os procedimentos adotados para manter a qualidade e a celeridade das avaliações.

Parágrafo 2º - O credenciamento terá validade por 3 anos.

Parágrafo 3º – Poderá ser descredenciada a Escola que não mantiver os padrões de qualidade e celeridade nas avaliações, a critério do colegiado do PPGCA.

Art. 4 – Alunos Estrangeiros oriundos de países que tenham o Inglês como língua oficial estão eximidos de comprovar Proficiência em Inglês, mas deverão comprovar Proficiência em Português.

Art. 5 – Alunos Estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial não seja o Português e também não seja o Inglês, deverão comprovar Proficiência em Português e em Inglês.

Art. 6 – Poderá ser aceito como comprovante de Proficiência em Língua Estrangeira, a critério do Colegiado, as seguintes comprovações alternativas:

I – Aprovação em testes internacionais.

II – Escores equivalentes a nível intermediário nos testes IELTS, TOEFL ou assemelhados.

III – Certificados de Proficiência em Inglês emitido por departamento de línguas de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC ou Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo 1º – Nos casos contemplados pelo caput, o mestrando deverá encaminhar solicitação devidamente comprovada para a deliberação do coordenador do PPGCA.

Parágrafo 2º – Os certificados de proficiência mencionados no caput são válidos se emitidos até no máximo dois anos antes da inscrição no programa.

Art. 7 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 – Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPGCA.

Joinville, 23 de Fevereiro de 2018.

Prof. Isabela Gasparini

Presidente